

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 24.03.2021  
PÁGINA 53 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 22/03/2021

Processo nº SEI-400002/001531/2020  
Onde se lê: ...Id Funcional nº 2101011-0...  
Leia-se: ...Id Funcional nº 2101094-3...

Id: 2305792

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL**

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4682 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ACEITAÇÃO DE SEGURO GARANTIA APRESENTADO PELOS CONTRIBUINTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, Incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 25 de novembro de 1980, bem como o disposto no § 6º, do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o teor do Processo Administrativo nº E-14/003.000851/2015, Processo nº SEI-140017/001621/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Atendidos os critérios e condições fixados nesta Resolução, o seguro-garantia é instrumento hábil para garantir créditos estaduais, inscritos ou não em dívida ativa, tanto em processos de execução fiscal, quanto em processos administrativos enquanto não ajuizados, com a finalidade exclusiva de obtenção de certidão de regularidade fiscal.

**Parágrafo Único.** A apresentação do seguro-garantia pelo devedor, na forma descrita no caput, em nenhuma hipótese suspenderá a exigibilidade do crédito fiscal garantido.

**Art. 2º** - São requisitos necessários para a aceitação, pela Procuradoria Geral do Estado, de seguro-garantia apresentado em juízo pelo contribuinte, com o intuito de garantir créditos estaduais, inscritos ou não em dívida ativa:

**I** - apresentação da apólice e das condições em juízo previamente ao depósito ou à constrição de dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial;

**II** - expedição por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável;

**III** - previsão das Condições Gerais (Seguro Garantia: Setor Público) e das Condições Especiais - Modalidade VII (Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal), ambas da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, especialmente a cobertura independente do trânsito em julgado e previsão da ocorrência do sinistro com o não pagamento, pelo segurado, do valor executado objeto da garantia, quando determinado pelo juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação;

**IV** - previsão de valor suficiente para garantir o débito na sua integralidade, na época da emissão da Apólice, incluídos os encargos, os acréscimos legais, e os honorários advocatícios, devidamente atestada pela Procuradoria da Dívida Ativa, quando possível, ou pelo órgão de origem do débito, em se tratando de créditos não-inscritos em dívida ativa;

**V** - previsão de atualização pelos índices legais aplicáveis aos créditos estaduais, tributários ou não-tributários;

**VI** - inexistência de cláusula de desobrigação por ato exclusivo do tomador, da seguradora ou de ambos, devendo ser expressamente afastada a aplicação da parte correspondente da Cláusula 11 (Perda de Direitos), das Condições Gerais (Seguro-Garantia: Setor Público), da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013;

**VII** - previsão de manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o segurado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

**VIII** - renúncia expressa da incidência do artigo 763, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e do artigo 12, do Decreto-Lei nº 73, de 1966;

**IX** - indicação do número do processo judicial, da CDA, do processo administrativo que deu origem ao débito ou do Auto de Infração a que se refere o seguro;

**X** - prazo de validade indeterminado ou, se determinado, prazo superior a 2 (dois) anos aliado à previsão da caracterização do sinistro quando o tomador não cumprir a obrigação de, em até 60 dias antes do final da vigência da apólice, renovar o seguro-garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea;

**XI** - cláusula de eleição do foro na Comarca da execução fiscal, ou, caso esta não exista, na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais controvérsias envolvendo o Estado do Rio de Janeiro, surgidas da aplicação e interpretação das cláusulas do contrato de seguro;

**XII** - indicação de endereço da seguradora na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para recebimento de intimações;

**XIII** - não conter cláusula compromissória de arbitragem, devendo ser expressamente afastada a aplicação do inciso I, da Cláusula 16.1, e da Cláusula 16.2, das Condições Gerais (Seguro Garantia: Setor Público), da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013;

**Art. 3º** - Caso não estejam preenchidos os requisitos indicados no artigo 2º, desta Resolução, o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento do processo deverá oferecer resistência à aceitação do seguro garantia.

**Parágrafo Único** - As anotações no Sistema da Dívida Ativa deverão indicar se estão preenchidos os requisitos exigidos no artigo 2º desta Resolução, e, em caso negativo, quais deles não foram atendidos, observando-se o contido na Resolução PGE nº 3.895, de 25 de maio de 2016.

**Art. 4º** - Quando o valor segurado exceder a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ainda que esse valor esteja compreendido no limite de retenção estabelecido pela SUSEP para a empresa seguradora, será exigida a contratação de resseguro, que se dará nos termos da Lei Complementar nº 126, de 2007.

**Parágrafo Único.** O contrato de resseguro deverá conter cláusula expressa indicando que o pagamento da indenização ou do benefício correspondente ao resseguro, no caso de insolvência, liquidação ou falência da empresa seguradora, ocorrerá diretamente ao segurado, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar nº 126, de 2007.

**Art. 5º** - Eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação desta Resolução serão solucionadas pela Procuradoria da Dívida Ativa em conjunto com o Gabinete da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 6º** - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Resolução PGE nº 4681, de 15.03.2021 (Carta de fiança).

**Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2305493

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 23.03.2021**

**CESSA** os efeitos do ato, datado de 27/10/2020, publicado em DOERJ de 29/10/2020, que designou o servidor **FERNANDO LEITE MASCARENHAS TIMBÓ**, Id. Funcional nº 43884660, para ter exercício na Gerência de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 23 de março de 2021. Processo nº SEI-140001/001513/2021.

Id: 2305790

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 22.03.2021**

**PROCESSO Nº SEI-140001/090216/2020** - ITAMAR ROBERTO DE MELLO TAVARES - Assistente Jurídico (Aposentado) - Id. Funcional nº 65525-2 - CPF: 111.524.947-91. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, exarado no despacho 14689822, **DEFIRO** o pedido com efeitos a contar de 02 de março de 2021, em caráter permanente.

**PROCESSO Nº SEI-140001/012659/2021** - Requerente: JORGE VICENTE DA SILVA BALTHAR - CPF: 358.318.397-53 - Falecido: JORGE BALTHAR. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2305794

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 04.03.2021**

**PROC. Nº SEI-140001/010466/2021** - EMERSON BARBOSA MACIEL, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19234759, correspondente ao período de 01/02/2021 a 10/02/2021 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/011164/2021** - JULIA SILVA ARAÚJO CARNEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50143808, correspondente ao período de 01/02/2021 a 04/02/2021 (04 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004888/2021** - RICARDO MATHIAS SOARES PONTES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42665990, correspondente ao período de 17/02/2021 a 26/02/2021 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006297/2021** - JOÃO MORÃES NETO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50320467, correspondente ao período de 01/02/2021 a 28/02/2021 (28 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006301/2021** - GUILHERME PAIÃO FERREIRA PINTO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50243934, correspondente ao período de 01/02/2021 a 28/02/2021 (28 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007430/2021** - BRUNO BOQUIMPANI SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954785, correspondente ao período de 01/02/2021 a 23/02/2021 (23 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006690/2021** - CAMILA PEZZINO BALANIUC DANTAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43348181, correspondente ao período de 01/02/2021 a 16/02/2021 (16 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006690/2021** - CAMILA PEZZINO BALANIUC DANTAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43348181, correspondente ao período de 17/02/2021 a 01/03/2021 (13 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004882/2021** - ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 44208235, correspondente ao período de 21/01/2021 a 21/02/2021 (32 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004882/2021** - ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 44208235, correspondente ao período de 22/02/2021 a 28/02/2021 (07 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/014038/2021** - THIAGO CARDOSO ARAÚJO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42666155, correspondente ao período de 08/02/2021 a 28/02/2021 (21 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/014045/2021** - MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19224150, correspondente ao período de 08/02/2021 a 28/02/2021 (21 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/010796/2021** - JULIANA CURVACHO CAPELLA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43871925, correspondente ao período de 12/01/2021 a 13/01/2021 (02 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/013585/2021** - ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19232136, correspondente ao período de 26/01/2021 a 28/02/2021 (34 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/013544/2021** - PATRÍCIA RODRIGUEZ GIOVANNINI, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42666015, correspondente ao período de 08/02/2021 a 17/02/2021 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/013488/2021** - FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19223351, correspondente ao período de 08/02/2021 a 27/02/2021 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/013185/2021** - DELCY ALEX LINHARES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19213573, correspondente ao período de 29/01/2021 a 27/02/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/047325/2020** - THIAGO CARDOSO ARAÚJO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42666155, correspondente ao período de 01/01/2021 a 02/02/2021 (33 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007513/2021** - JOSÉ ALFREDO FERRARI SABINO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19211430, correspondente ao período de 01/02/2021 a 28/02/2021 (28 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007451/2021** - NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19230753, correspondente ao período de 01/02/2021 a 28/02/2021 (28 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007778/2021** - PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42665892, correspondente ao período de 08/02/2021 a 17/02/2021 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007052/2021** - FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50156667, correspondente ao período de 01/02/2021 a 19/02/2021 (19 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007169/2021** - ANA ALICE DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 32193262, correspondente ao período de 05/02/2021 a 10/02/2021 (06 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2305187

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE GESTÃO**

**DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE  
DE 09.03.2021**

**PROC. Nº SEI-140001/015379/2021** - FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41954998, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015251/2021** - PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 8680078, correspondente ao período de 18/02/2021 a 04/03/2021 (15 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015260/2021** - CRISTIANO FRANCO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222173, correspondente ao período de 04/02/2021 a 23/02/2021 (20 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015276/2021** - ROBERTA DE OLIVEIRA BARCIA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872247, correspondente ao período de 01/02/2021 a 17/02/2021 (17 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015289/2021** - MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872123, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015082/2021** - VERÔNICA PINHEIRO VIDAL, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19230036, correspondente ao período de 18/02/2021 a 28/02/2021 (11 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015132/2021** - GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19227426, correspondente ao período de 17/02/2021 a 05/03/2021 (17 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015138/2021** - LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19225920, correspondente ao período de 17/02/2021 a 05/03/2021 (17 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/015494/2021** - ADRIANA BRAGANÇA DIAS DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19213158, correspondente ao período de 23/01/2021 a 08/02/2021 (17 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/002287/2021** - VICTOR AGUIAR DE CARVALHO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872298, correspondente ao período de 01/02/2021 a 17/02/2021 (17 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007347/2021** - FLAVIO DE ARAÚJO WILLEMANN, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19222548, correspondente ao período de 01/02/2021 a 04/03/2021 (32 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007914/2021** - FLÁVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50243373, correspondente ao período de 01/02/2021 a 04/03/2021 (32 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007504/2021** - ELIAS GAZAL ROCHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19231148, correspondente ao período de 01/02/2021 a 04/03/2021 (32 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/004337/2021** - FABIANA PEIXOTO SICCARDI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143743, correspondente ao período de 01/02/2021 a 17/02/2021 (17 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006697/2021** - MARCELO ZENNI TRAVASSOS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666023, correspondente ao período de 01/02/2021 a 28/02/2021 (28 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007127/2021** - MARCUS VINÍCIUS CARDOSO BARBOSA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143719, correspondente ao período de 01/02/2021 a 28/02/2021 (28 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007343/2021** - GISELLE WEBER MARTINS ALVES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871836, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007409/2021** - JOAQUIM PEDRO ROHR, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666082, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/006776/2021** - BALTAZAR JOSÉ VASCONCELOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871518, correspondente ao período de 01/02/2021 a 02/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007279/2021** - FERNANDA LESSA MAINIER HACK, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233469, correspondente ao período de 01/02/2021 a 02/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007783/2021** - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43872212, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/008249/2021** - GABRIEL BALTAZAR MULLER, Procurador do Estado, ID Funcional nº 50143786, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/005244/2021** - MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43833624, correspondente ao período de 08/02/2021 a 02/03/2021 (23 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/008005/2021** - JULIANA DE SOUZA REIS VIEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954807, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/008016/2021** - MARIANA LOJA TÁPIAS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19220260, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007992/2021** - CIRO DE ALMEIDA GRYNBERG, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666066, correspondente ao período de 10/02/2021 a 05/03/2021 (24 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007958/2021** - RODRIGO BORGES VALADÃO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954777, correspondente ao período de 20/02/2021 a 01/03/2021 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/009283/2021** - BERNARDO DE VILHENA SAADI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347681, correspondente ao período de 12/01/2021 a 13/01/2021 (02 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/009283/2021** - BERNARDO DE VILHENA SAADI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43347681, correspondente ao período de 01/02/2021 a 16/02/2021 (16 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/009239/2021** - ERICK TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42708532, correspondente ao período de 01/02/2021 a 28/02/2021 (28 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007142/2021** - VANESSA HUCKLEBERRY PORTELLA SIQUEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19229933, correspondente ao período de 17/02/2021 a 26/02/2021 (10 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/009244/2021** - CARLOS ANDRÉ SILVA BAPTISTA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43871623, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/011691/2021** - RICARDO LEVY SADICOFF, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954939, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/009300/2021** - RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954904, correspondente ao período de 03/02/2021 a 04/03/2021 (30 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007506/2021** - ALEX CORDEIRO BERTOLUCCI, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19210973, correspondente ao período de 09/02/2021 a 05/03/2021 (25 dias).

**PROC. Nº SEI-140001/007044/2021** - ERICK RIBEIRO MAUÉS PAIXÃO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19233957, correspondente ao período de